

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 026, de 25 de Agosto de 2017.

EMENTA: Propõe Emendas a Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 25 de agosto de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.  $1^\circ$  - Fica alterada a EMENTA da Lei Municipal  $n^\circ$  459, de 21 de agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"EMENTA: Institui o prêmio-incentivo do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade da Atenção Básica - PMAQ -, e dá outras providências".

Art. 2º - 0 art. 1º da Lei Municipal nº 459, de 21 de agosto de 2015, passará a ter a seguinte redação:

'Art. 1º - Fica criado, no município de Porteiras, o prêmioincentivo por Desempenho de Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa de Saúde da Família denominado PMAQ-AB, que alem do recebimento e aplicação de recursos, estabelece o valor do prêmio-incentivo a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art.  $3^\circ$  - O parágrafo único do art.  $1^\circ$  da Lei Municipal  $n^\circ$  429, de 09 de janeiro de 2015, passará a ser o §  $1^\circ$  e terá a seguinte redação:

'§ 1º - Farão jus ao prêmio-incentivo os profissionais da ESF no município de Porteiras que aderirem ao PMAQ-AB e os profissionais da equipe de apoio a ser nomeada pela Comissão do PMAQ em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo em conjunto com a Comissão do PMAQ, conforme planilhas de valores constante do Anexo I desta Lei'.

oslogija oslogija



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, o § 2º, assim redigidos:

'§ 2º - A parcela do prêmio-incentivo é natureza provisória e não se incorpora ao salário do servidor'.

Art. 5º - 0 art. 2º da Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

'Art. 2º - O prêmio-incentivo que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde'.

Art. 6º - O art. 3º da Lei Municipal nº 459, de 09 de janeiro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

'Art. 3º - Somente farão jus ao prêmio-incentivo do Programa de Melhoria e Avaliação de Qualidade da Atenção Básica as equipes que forem certificadas nos níveis ótimo e bom, na forma definida na Portaria nº 1654, de 19 de junho de 2011 do Ministério da Saúde, observando o valor contido no Anexo I desta Lei'.

Art. 7º - O Anexo I da Lei Municipal nº 459, 09 de janeiro de 2015, o tópico VALOR DA GRATIFICAÇÃO passará a ser VALOR DO PRÊMIO-INCENTIVO (R\$).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).

Marcondes Comes de Lima

Presidente